



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

Processo Administrativo n.º 096/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal do Município de Carbonita/MG, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 08:00h:17/09/2025

Data fim do recebimento das propostas: 09:00h: 22/09/2025.

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, especialmente para a elaboração de projetos básicos e executivos de obras públicas, elaboração de planilhas orçamentárias, conforme tabelas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes, acompanhamento de medições de obras públicas, e quaisquer outras diligências técnicas necessárias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I neste Aviso de Dispensa.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá pelo critério de julgamento do menor preço global, observadas as exigências deste Aviso de Dispensa e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico (**e-mail: licitacao@carbonita.mg.gov.br**) ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e horário estabelecido para abertura do procedimento.

b) Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;



- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

- a) O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, digitalizada ou assinada eletronicamente, em língua portuguesa, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas páginas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) Preço unitários e totais, por item e global, para a execução do serviço, indicados em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;
- b) O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: **licitacao@carbonita.mg.gov.br** a proposta **conforme anexo IV** até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- c) Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- e) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- f) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

g) COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE DEVERÁ PROTOCOLAR DECLARAÇÃO COM AS SEGUINTE AFIRMATIVAS:

- a) () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) () Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) () Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.00
- j) () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- h) A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- a) Encerrado o prazo para envio da proposta, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas quanto a adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela contratação ordenando a ordem de classificação.
- b) Definido o resultado do julgamento quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Prefeitura poderá negociar condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

4.b.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

c) Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

d) A Pessoa Física – quando for o caso, ao ofertar seu lance ou proposta, deve acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.d.1. O valor de 20% (vinte por cento) deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme determina a IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

e) Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

f) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

5. HABILITAÇÃO

a) Após a divulgação do resultado das propostas, o Agente de Contratação convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio da apresentação dos seguintes documentos e declarações:

b) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que deverá ser comprovado conforme cláusula 3.7 deste Aviso de Dispensa.

Nota 01 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 02 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

d) DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

e) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.e.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atividades desenvolvidas, bem como apresentar comprovante de regularidade e vínculo de pelo menos um profissional habilitado, integrante do quadro permanente da empresa (como sócio, empregado ou prestador de serviços com vínculo formal), com as mesmas atribuições profissionais.

5.e.2. Comprovação de que a equipe técnica responsável pela execução do objeto será composta, no mínimo, por Engenheiro(a) civil, para os projetos estruturais (em concreto e metálico), obras civis e coordenação técnica geral.

5.e.3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- I. Apresentar declarações conforme Anexos II, III e proposta IV.

Parágrafo único: A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissionais indicados ou exigir comprovação de vínculo atualizado, quando houver dúvida razoável sobre a capacidade de execução

f) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021.

g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

h) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

período, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

i) A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

j) Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa.

5.j.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Prefeitura examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

k) Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

a) Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

b) O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

c) O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

d) O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

e) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

7. SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:
- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- c) Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos
- A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- d) Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada a Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. ANEXO I – Termo de Referência.
2. ANEXO II – Declaração Unificada.
3. ANEXO III - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.
5. ANEXO V - Modelo de contrato.

Carbonita/MG, 11 de setembro de 2025.

Carissa de Oliveira
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II. OBJETO E DEMAIS INFORMAÇÕES (art. 6º, XXIII, “a, b e d” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, especialmente para a elaboração de projetos básicos e executivos de obras públicas, elaboração de planilhas orçamentárias, conforme tabelas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes, acompanhamento de medições de obras públicas, e quaisquer outras diligências técnicas necessárias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG, conforme especificações constantes neste termo.

Descrição do serviço	Quantidade	Unidade
prestação de serviços de consultoria técnica especializada, especialmente para a elaboração de projetos básicos e executivos de obras públicas, elaboração de planilhas orçamentárias, conforme tabelas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes, acompanhamento de medições de obras públicas, e quaisquer outras diligências técnicas necessárias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG.	04	Mês

2.1.1. A prestação dos serviços objeto da contratação inclui:

Detalhamento dos serviços:

2.1. A presente contratação abrange um conjunto abrangente e integrado de serviços técnicos especializados de consultoria técnica especializada nas áreas de engenharia e arquitetura, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG. Os serviços serão prestados de forma contínua, **com no mínimo 03 (três) visitas semanais**, conforme as solicitações da Administração. A seguir, apresenta-se o detalhamento dos principais grupos de atividades a serem executadas:

a) Projetos Arquitetônicos e Complementares:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Elaboração de projetos arquitetônicos, de acordo com os parâmetros urbanísticos, normas técnicas da ABNT e legislação vigente, considerando diferentes faixas de área construída; Desenvolvimento de projetos complementares, incluindo instalações elétricas, hidrossanitários, estruturas em concreto e metálicas, prevenção e combate a incêndio, cabeamento estruturado, climatização, ventilação, SPDA, GLP, sonorização, segurança, CFTV, aquecimento solar, iluminação e acústica.

b) Projetos de Infraestrutura Urbana e Urbanização:

Elaboração de projetos de pavimentação, recapeamento, drenagem, sinalização viária, acessibilidade, paisagismo e requalificação dos acessos aos educandários municipais, considerando soluções sustentáveis, mobilidade urbana e integração com o entorno, visando a segurança e acessibilidade dos estudantes e demais interessados.

c) Serviços Técnicos Especializados de Engenharia:

Emissão de laudos técnicos, vistorias, relatórios de avaliação estrutural, pareceres de viabilidade técnica, estudos preliminares, anteprojetos, modelagens, simulações, mapeamento aéreo e outras atividades técnicas correlatas, incluindo suporte técnico ao Município nos processos licitatórios que envolvam obras públicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

d) Formatos e Entregas:

Todos os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formato editável e PDF, com plantas técnicas, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, imagens, relatórios e demais documentos compatíveis com as exigências da legislação e das boas práticas de engenharia. Sempre que necessário, deverão ser emitidas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT).

Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade, acessibilidade, sustentabilidade e planejamento, contribuindo para a qualificação das obras públicas e da infraestrutura urbana do Município.

2.2. O serviço objeto da presente contratação, embora passível de ser executado por empresa regularmente estabelecida no mercado, não se caracteriza como serviço comum, mas sim como serviço técnico especializado, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “a, b e d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende, dentre outros, as atividades de assessorias e consultorias técnicas. Trata-se de serviço que demanda capacitação específica, formação profissional compatível e registro em conselho de classe. Diante do baixo valor envolvido e da necessidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente adequada, nos termos do art. 75, inciso I, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.3. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria de serviços técnicos de engenharia e arquitetura e apoio técnico nas atividades relativas às obras vinculadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços



Urbanos e visa suprir necessidade operacional da Administração, diante da inexistência de equipe técnica qualificada para a execução das tarefas altamente especializadas envolvidas.

III.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'a, b e d' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação encontra amparo legal, técnico e administrativo, estando fundamentada nos princípios e normas estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública. Especificamente, a contratação tem por base os seguintes fundamentos:

a) Necessidade administrativa devidamente caracterizada – Conforme identificado, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Carbonita/MG demanda apoio técnico especializado para elaboração de projetos básicos e executivos, consultorias e demais atividades técnicas indispensáveis ao planejamento, instrução e execução de obras públicas. A ausência de estrutura técnica própria suficiente para atender, com qualidade e em tempo hábil, à diversidade e complexidade dessas demandas justifica plenamente a terceirização dos serviços.

b) Natureza especializada e técnica dos serviços – Os serviços a serem contratados exigem conhecimento técnico multidisciplinar, domínio de normas técnicas atualizadas (como as da ABNT, CREA, CAU, Corpo de Bombeiros, entre outras), uso de tecnologias específicas e emissão de responsabilidades técnicas (ART/RRT), o que reforça a necessidade de contar com empresa qualificada e com equipe profissional habilitada.

c) Previsão expressa na Lei nº 14.133/2021 – A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I, da referida norma, tendo como critério de julgamento o menor preço. O objeto é divisível em subdisciplinas, mas será contratado de forma unificada, conforme art. 23, §1º, dada a sua natureza integrada e a necessidade de compatibilização técnica entre os diversos projetos.

d) Vantajosidade e planejamento público – A contratação se revela a solução mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo economicidade, eficiência na aplicação de recursos, qualidade técnica das entregas, segurança jurídica e cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2. Portanto, a contratação está devidamente fundamentada em diagnóstico de necessidade real e atual, respaldada pelo ordenamento jurídico vigente, e estruturada de modo a garantir a melhor resposta ao interesse público, com racionalidade, planejamento e responsabilidade técnica.

3.3. Será adotado o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com divulgação prévia de aviso público e seleção da proposta mais vantajosa, em estrita conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação:



[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

IV.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços técnicos especializados em engenharia e arquitetura, abrangendo a elaboração de projetos básicos e executivos, serviços de topografia e agrimensura, emissão de laudos, estudos técnicos, consultorias e demais atividades correlatas, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Transportes do Município de Carbonita/MG.

A contratação compreende, de forma ampla, os seguintes serviços:

- a) Elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais (concreto e metálico), elétricos, hidrossanitários e de prevenção e combate a incêndio, conforme normas técnicas vigentes;
- b) Desenvolvimento de projetos complementares, como climatização, sonorização, SPDA, cabeamento estruturado, CFTV, segurança, GLP, ventilação, entre outros;
- c) Projetos de infraestrutura urbana, pavimentação, recapeamento, paisagismo e sinalização viária, para a segurança de acessos nos educandários municipais;
- d) Elaboração de laudos técnicos, pareceres, estudos de viabilidade, consultorias técnicas e mapeamentos;
- e) Elaboração de planilhas orçamentárias seguindo as diretrizes dos órgãos competentes, análises de medições e demais serviços voltados à engenharia civil.

4.2. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, com emissão de ART ou RRT quando exigido, observando rigorosamente as normas da ABNT, legislações vigentes e exigências dos órgãos de controle e licenciamento. Os projetos deverão ser entregues em formatos editáveis e PDF, incluindo memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à sua execução.

4.3. Sempre que aplicável, deverão ser observadas exigências de acessibilidade, sustentabilidade ambiental, eficiência energética e segurança. Os serviços contratados deverão incluir, ainda, suporte técnico à Administração para compatibilizações ou ajustes solicitados durante o trâmite de aprovação dos projetos, com garantia quanto à correção de eventuais falhas técnicas ou inconsistências verificadas após a entrega.

V.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

5.1. A contratação ora proposta deverá observar requisitos técnicos, funcionais e operacionais compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados, assegurando a qualidade, segurança e eficiência na elaboração de projetos técnicos e demais atividades correlatas de engenharia e arquitetura. A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes padrões e exigências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

a) Requisitos Técnicos e de Qualidade

A contratada deverá dispor de corpo técnico habilitado, composto por profissionais legalmente registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA e/ou CAU), com experiência comprovada na elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais (concreto e metálico), elétricos, hidrossanitários, projetos de prevenção e combate a incêndio, projetos de climatização, paisagismo, sinalização viária, urbanização, laudos, estudos técnicos e levantamentos topográficos.

Todos os projetos devem observar as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, inclusive quanto às exigências dos órgãos de licenciamento, Corpo de Bombeiros, normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050), segurança contra incêndio e pânico, eficiência energética e demais regulamentações vigentes.

b) Requisitos Funcionais e de Desempenho

Os produtos entregues deverão apresentar compatibilidade técnica entre as disciplinas (arquitetônico, estrutural, instalações, etc.), conter memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART/RRT, quando exigível, além de modelagem em plataforma digital editável (preferencialmente em formato DWG, PDF e planilhas em Excel). Para projetos de obras públicas, deverá ser adotado o padrão técnico exigido por órgãos financiadores (CAIXA, FNDE, MS, entre outros).

c) Sustentabilidade e Acessibilidade

A solução contratada deverá incorporar diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando, sempre que tecnicamente viável, alternativas que promovam o uso racional de recursos naturais, a eficiência energética, a redução de resíduos e o reaproveitamento de materiais. Deverão ainda ser observadas as normas de acessibilidade universal nos projetos, conforme legislação vigente, garantindo o atendimento pleno à população com deficiência ou mobilidade reduzida.

d) Elementos Técnicos Complementares

Os projetos deverão considerar, quando aplicável, elementos como: dimensões físicas da área de intervenção, materiais e tecnologias disponíveis no mercado, compatibilidade com a infraestrutura urbana existente, uso de tecnologia BIM (quando exigido), conectividade com redes públicas de energia, água e esgoto, critérios de segurança estrutural, elétrica e sanitária, e durabilidade das soluções propostas.

e) Elementos Mercadológicos

A contratada deverá cumprir os prazos estipulados em cada Ordem de Serviço, com prazos médios de entrega variando, conforme complexidade e escopo do projeto demandado. Deverá ainda prestar suporte técnico para esclarecimentos e compatibilizações até a conclusão do processo licitatório da respectiva obra, bem como responder por eventuais revisões técnicas solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Esses requisitos visam garantir que os serviços contratados sejam prestados com padrão técnico adequado, respeitando os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, acessibilidade e planejamento, em conformidade com a legislação vigente.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á sob o regime de prestação contínua, com atuação técnica especializada voltada ao assessoramento técnico nas áreas de engenharia e arquitetura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG, conforme detalhado no Termo de Referência.

6.2. A prestação dos serviços terá início em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato e da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A execução ocorrerá de forma regular e sistemática ao longo do prazo contratual de 04 (quatro) meses, com entregas mensais de relatórios técnicos, análises, pareceres, orientações e demais produtos pactuados.

6.3. A contratada deverá realizar atendimentos presenciais no mínimo duas vezes por mês, em dias úteis, durante o expediente regular da Administração Pública Municipal, além de manter disponibilidade para atendimento remoto sempre que solicitado. Caberá à contratada planejar, executar e acompanhar as atividades de forma contínua, articulando-se com os servidores da Secretaria demandante, prestando orientações técnicas e promovendo ações de incremento da arrecadação tributária e da participação municipal no ICMS via VAF.

6.4. As entregas dos serviços serão objeto de conferência e ateste por servidor designado pela Secretaria contratante, mediante a verificação da conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada. A medição dos serviços será mensal, vinculando-se os pagamentos à efetiva comprovação da execução e à apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios ou documentos comprobatórios das atividades desempenhadas.

6.5. Eventuais inconformidades ou insuficiências nas entregas poderão ensejar rejeição total ou parcial dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas contratualmente. O não cumprimento injustificado das obrigações poderá acarretar a rescisão do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.6 Durante toda a vigência contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à vinculação com profissional habilitado no CREA ou CAU, sob pena de penalidades e/ou suspensão dos pagamentos até regularização da situação.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento técnico, administrativo e operacional da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

execução dos serviços contratados, especialmente quanto à regularidade das atividades de assessoria, emissão dos relatórios técnicos, cumprimento das visitas presenciais, prestação de suporte remoto e observância das demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução dos serviços, com anotações relativas à presença da equipe técnica, entrega de relatórios, orientações prestadas, cumprimento dos prazos pactuados e atendimento às solicitações da Administração. Eventuais falhas, omissões ou descumprimentos contratuais deverão ser comunicados imediatamente à autoridade competente, com recomendação de providências corretivas.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas pactuadas, sendo cada uma responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, nos termos da legislação vigente.

7.4. Em caso de impedimento legal ou suspensão temporária da prestação dos serviços, motivado por razões técnicas, administrativas ou supervenientes devidamente justificadas, o prazo contratual poderá ser ajustado por período equivalente, mediante apostilamento, desde que preservado o equilíbrio contratual e respeitado o limite legal de vigência aplicável às contratações por dispensa de licitação.

7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que garantidas a integridade, autenticidade e rastreabilidade das mensagens, permitindo sua posterior verificação e arquivamento.

7.6. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada, sempre que necessário, para tratar de pendências operacionais, ajustes nos serviços, esclarecimentos técnicos ou qualquer outro aspecto vinculado à execução do contrato.

7.7. Será mantido registro próprio de fiscalização, no qual o Fiscal designado anotará todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, inclusive quanto à tempestividade e qualidade dos serviços prestados, adequação dos relatórios emitidos e cumprimento das visitas técnicas presenciais.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante o Município ou terceiros, especialmente quanto à fidedignidade das informações prestadas, à legalidade das orientações técnicas emitidas e à eficácia dos serviços executados.

7.9. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos diretos causados ao Município de Carbonita/MG, decorrentes da execução inadequada dos serviços, da inobservância das obrigações pactuadas ou de condutas praticadas por seus representantes, independentemente da existência ou da efetividade da fiscalização exercida pela Administração.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

8.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Carbonita/MG em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, e condicionada à comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

8.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada contém os elementos essenciais exigidos, tais como:

8.2.1. Prazo de validade do documento;

8.2.2. Data da emissão;

8.2.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. Período correspondente à execução dos serviços;

8.2.5. Valor total a ser pago; e

8.2.6. Destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.3. Havendo erro, omissão ou impedimento na documentação apresentada, a liquidação da despesa ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração.

8.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação de documentos nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pela contratada, podendo, a critério da Administração, ser admitido outro meio idôneo, como boleto bancário ou PIX, desde que expressamente informado na nota fiscal.

8.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções legais previstas na legislação tributária vigente, independentemente de apresentação de planilha de composição de preços.

8.7. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente, devidamente fundamentada, e desde que prevista em lei.

8.8. A presente contratação veda, como regra geral, qualquer forma de antecipação de pagamento, em atenção aos princípios da legalidade, economicidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.



IX.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção se dará por meio da Dispensa de Licitação, conforme o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), atualizados nos termos do Decreto Federal nº 12.343/2024. Embora se trate de contratação direta, serão observados os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade, de modo a assegurar a escolha da proposta mais vantajosa à Administração.

A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

a) Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de sua regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

b) Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, sendo considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município de Carbonita/MG, compatível com os valores praticados no mercado e com o escopo exigido.

9.1.2. A escolha do fornecedor será precedida de pesquisa de preços junto ao mercado, com comparação entre valores praticados por empresas que ofertam serviços similares, com análise da compatibilidade técnica das propostas, da experiência no fornecimento do serviço e da adequação da solução apresentada às necessidades do Município de Carbonita/MG.

9.1.3. Além do critério de menor preço global, será exigida da empresa selecionada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como a habilitação jurídica e técnica da contratada para prestar o serviço.

9.1.4. A vantajosidade da contratação será justificada com base na comparação de propostas, no custo-benefício do serviço e na sua compatibilidade com contratações similares por outros entes públicos, resguardando-se o interesse público e a legalidade do procedimento.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - registro comercial no caso de firma individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

III - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante/contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante/contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo A deste Termo de referência.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios Presencial oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio Presencial não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

9.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de habilitação técnica, com base no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21, a empresa licitante deverá comprovar:

I. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme as atividades desenvolvidas, bem como apresentar comprovante de regularidade e vínculo de pelo menos um profissional habilitado, integrante do quadro permanente da empresa (como sócio, empregado ou prestador de serviços com vínculo formal), com as mesmas atribuições profissionais.

II. Comprovação de que a equipe técnica responsável pela execução do objeto será composta, no mínimo, por Engenheiro(a) civil, para os projetos estruturais (em concreto e metálico), obras civis e coordenação técnica geral.

Parágrafo único: A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de profissionais indicados ou exigir comprovação de vínculo atualizado, quando houver dúvida razoável sobre a capacidade de execução.



X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços de mercado realizada diretamente com fornecedores especializados na prestação de serviços de consultoria técnica especializada, especialmente para elaboração de projetos básicos e executivos de obras públicas, elaboração de planilhas orçamentárias, conforme tabelas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes, acompanhamento de medições de obras públicas, e quaisquer outras diligências técnicas necessárias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG.

10.1.2. A escolha pela pesquisa direta com fornecedores justifica-se pela natureza técnica e especializada do objeto, cujas características não são amplamente padronizadas em bancos de dados públicos, sendo necessário consultar prestadores efetivamente atuantes na área para obtenção de orçamentos compatíveis com a demanda do Município. Essa metodologia assegura maior precisão na estimativa de custos e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

10.1.3. Com base em pesquisas realizadas o orçamento será sigiloso, conforme demonstrado na planilha de composição de custos anexa, a qual servirá de parâmetro para julgamento e seleção da proposta mais vantajosa.

10.2. DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO – ART. 24 DA LEI Nº 14.133/2021

10.2.1. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento estimado para a presente contratação permanecerá sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas, em razão da natureza do objeto e da estratégia de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A medida busca preservar a competitividade do certame e evitar a formação artificial de preços por parte dos licitantes.

10.2.2. Trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria na área de engenharia e arquitetura, cujos valores praticados no mercado apresentam significativa variação conforme a composição técnica da equipe, a experiência da empresa, o escopo das atividades envolvidas e o grau de detalhamento exigido. A ampla divulgação do orçamento poderia induzir os proponentes a ajustar suas propostas com base no limite estimado pela Administração, em vez de apresentarem valores condizentes com a real prática mercadológica e com os custos efetivos do serviço.

10.2.3. Manter o orçamento em caráter sigiloso evita distorções na formação das propostas e favorece a livre concorrência, contribuindo para a obtenção de propostas mais competitivas e transparentes. Além disso, resguarda a estratégia da Administração ao permitir julgamento isento, baseado na compatibilidade técnica e na verdadeira vantagem econômica da proposta, e não apenas em seu alinhamento com um valor previamente conhecido.

10.2.4. Importa destacar que o sigilo do orçamento não compromete a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, os quais terão pleno acesso aos documentos e às justificativas da estimativa de preços, conforme assegura o inciso I do art. 24 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

14.133/2021. Ademais, este Termo de Referência disponibiliza todas as informações necessárias para a formulação das propostas, incluindo as especificações técnicas, a descrição do objeto, os critérios de julgamento e as condições de execução, preservando, assim, os princípios da publicidade e da isonomia.

10.2.5. Dessa forma, diante da volatilidade dos preços no mercado e do risco de direcionamento na formulação das propostas, a adoção do orçamento sigiloso revela-se medida técnica e juridicamente adequada, garantindo o interesse público, a obtenção da proposta mais vantajosa e a conformidade com a legislação aplicável.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Nº Ficha 0001158 Dotação 10001001.1512200022.137.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

XII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

12.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP – para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras de engenharia, é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme dispõe o art. 14, I, da IN 58/2022, Vejamos:

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

Neste caso, o TR é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, os requisitos de segurança, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

13.1. São obrigações do Município de Carbonita/MG, na qualidade de Contratante:

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a liberação e funcionamento dos serviços, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a prestação do suporte técnico e o fornecimento de treinamentos previstos;

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

13.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

13.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

13.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

13.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

13.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

13.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

13.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

13.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. São obrigações da contratada:

14.1.1. Prestar os serviços de assessoria técnica especializada nas áreas de engenharia e arquitetura, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Referência, na proposta apresentada e nas orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

14.1.2. Manter profissional responsável com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente vinculado à contratada, durante toda a vigência contratual;

14.1.3. Comparecer presencialmente ao Município de Carbonita/MG no mínimo 03 (três) vezes por semana, nos dias e horários acordados com a Administração, e prestar atendimento remoto sempre que solicitado, em tempo hábil, por meio de e-mail, telefone ou videoconferência;

14.1.4. Emitir relatórios técnicos mensais, analíticos e circunstanciados sobre os serviços prestados, incluindo orientações, pareceres, projeções e demais informações de interesse da Administração;

14.1.5. Cumprir, de forma diligente, todas as determinações formais expedidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, apresentando prontamente os documentos, relatórios ou esclarecimentos solicitados;

14.1.6. Sanar, no prazo estabelecido, quaisquer inconformidades apontadas na execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das orientações prestadas, à tempestividade das entregas ou à regularidade dos relatórios;

14.1.7. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, promovendo, quando necessário, a devida reparação;

14.1.8. Apresentar, junto à nota fiscal mensal, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não seja possível a verificação eletrônica automatizada;

14.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas para a contratação;

14.1.10. Indicar formalmente preposto responsável para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, servindo de canal oficial de comunicação;

14.1.11. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações de caráter tributário, estratégico ou administrativo a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

14.1.12. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade pelos encargos incidentes, sem qualquer ônus à Administração;

14.1.13. Comunicar formalmente à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços contratados;



14.1.14. Promover, às suas expensas, os ajustes, substituições ou complementações necessárias, sempre que identificada falha na execução dos serviços ou descumprimento de exigências contratuais;

14.1.15. Prestar, com presteza e clareza, os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de fiscalização e controle interno ou externo, inclusive por instâncias administrativas ou jurídicas competentes.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do Contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Itamarandiba-MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita (MG) 11 de setembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO RIBEIRO
Assessor de Obras
Município de Carbonita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Carbonita/MG.
Ref: Aviso de Dispensa nº 23/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1. Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
2. Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este órgão, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)_, Portador(a) do RG sob nº__e CPF nº ____, cuja função/cargo é _____(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.
3. Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste órgão, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
5. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Estado de Minas Gerais.

_____, _____, de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO III

**DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Ref: Aviso de Dispensa nº 023/2025

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	e-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Carbonita /MG ____de____de 2025.

Nome: RG/CPF

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG

Ref.: Aviso de Dispensa nº 023/2025

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:
- REPRESENTANTE E CARGO:
- CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
- ENDEREÇO E TELEFONE:
- EMAIL:
- AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, especialmente para a elaboração de projetos básicos e executivos de obras públicas, elaboração de planilhas orçamentárias, conforme tabelas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes, acompanhamento de medições de obras públicas, e quaisquer outras diligências técnicas necessárias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I neste Aviso de Dispensa.

Item	especificação do objeto contratado	Quantidade	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, especialmente para a elaboração de projetos básicos e executivos de obras públicas, elaboração de planilhas orçamentárias, conforme tabelas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes, acompanhamento de medições de obras públicas, e quaisquer outras diligências técnicas necessárias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG.	04	Serviço/ meses	R\$ _____	R\$ _____

- Prazo de entrega:
- Forma de pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- Validade da proposta:
- Os preços propostos contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com a entrega dos serviços/produtos.

Local, ____ de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

ANEXO V
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 096/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PARTES:
CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede á Praça Edgard Miranda, Centro, Carbonita MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21 154 174/0001-89, neste ato representado pela(o) secretario Municipal Sr.Cleiton Faria Ferreira portador do CPF nº 153.247.416-47, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, **senhor**
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____,

doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, com fundamento no art. 75, inciso I, decorrente do **Processo Administrativo nº 096/2025, Dispensa nº. 023/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia/arquitetura para prestação de serviços de consultoria técnica especializada, especialmente para a elaboração de projetos básicos e executivos de obras públicas, elaboração de planilhas orçamentárias, conforme tabelas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes, acompanhamento de medições de obras públicas, e quaisquer outras diligências técnicas necessárias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG.

1.1– A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Carbonita/MG.

Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 096/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a prestação de serviços do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor abaixo discriminado:

Item	especificação do objeto contratado	Quantidade	Unid.	Valor Mensal	Valor Total
01	Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, especialmente para a elaboração de projetos básicos e executivos de obras públicas, elaboração de planilhas orçamentárias, conforme tabelas e diretrizes expedidas pelos órgãos competentes, acompanhamento de medições de obras públicas, e quaisquer outras diligências técnicas necessárias para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Carbonita/MG.	04	Serviço / meses	R\$ _____	R\$ _____

2.2. No valor contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à plena execução do objeto, abrangendo custos operacionais, administrativos, técnicos, materiais de apoio, deslocamentos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que sejam inerentes à prestação dos serviços de consultoria técnica especializada em engenharia e arquitetura, não sendo devido ao Município de Carbonita/MG qualquer pagamento adicional a essa contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da presente contratação será efetuado pelo Município de Carbonita/MG em parcelas mensais, correspondentes aos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

5.1.1. A quitação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação fiscal correta e completa, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

14.133/2021, e observada a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada.

5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1. O prazo de validade;

5.2.2. A data da emissão;

5.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

5.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

5.2.5. O valor a pagar; e

5.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. Havendo erro ou omissão na documentação fiscal, ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo para pagamento após a entrega da documentação corrigida, sem prejuízo à Administração;

5.4. A nota fiscal deverá vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, a ser verificada mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de transferência bancária para conta corrente indicada pela contratada, podendo, a critério da Administração, ser admitido outro meio idôneo, como boleto bancário ou PIX, desde que expressamente informado na nota fiscal.

5.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções legais previstas na legislação tributária vigente, independentemente de apresentação de planilha de composição de preços.

5.7. Não será admitida a antecipação de pagamento, salvo mediante autorização expressa da autoridade competente, devidamente fundamentada, e desde que prevista em lei.

5.8. A presente contratação veda, como regra geral, qualquer forma de antecipação de pagamento, em atenção aos princípios da legalidade, economicidade e segurança na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº Ficha 0001158 Dotação 10001001.1512200022.137.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA Fonte Recurso 15000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- 7.1.1. Prestar os serviços de assessoria técnica especializada nas áreas de engenharia e arquitetura, em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- 7.1.2. Manter profissional responsável com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente vinculado à contratada, durante toda a vigência contratual;
- 7.1.3. Comparecer presencialmente ao Município de Carbonita/MG no mínimo 03 (três) vezes por semana, nos dias e horários acordados com a Administração, e prestar atendimento remoto sempre que solicitado, em tempo hábil, por meio de e-mail, telefone ou videoconferência;
- 7.1.4. Emitir relatórios técnicos mensais, analíticos e circunstanciados sobre os serviços prestados, incluindo orientações, pareceres, projeções e demais informações de interesse da Administração;
- 7.1.5. Cumprir, de forma diligente, todas as determinações formais expedidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, apresentando prontamente os documentos, relatórios ou esclarecimentos solicitados;
- 7.1.6. Sanar, no prazo estabelecido, quaisquer inconformidades apontadas na execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade das orientações prestadas, à tempestividade das entregas ou à regularidade dos relatórios;
- 7.1.7. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da má execução dos serviços, inclusive por ação ou omissão de seus empregados, representantes ou prepostos, promovendo, quando necessário, a devida reparação;
- 7.1.8. Apresentar, junto à nota fiscal mensal, os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso não seja possível a verificação eletrônica automatizada;
- 7.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista exigidas para a contratação;
- 7.1.10. Indicar formalmente preposto responsável para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, servindo de canal oficial de comunicação;
- 7.1.11. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações de caráter tributário, estratégico ou administrativo a que tiver acesso em razão da execução do contrato;
- 7.1.12. Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade pelos encargos incidentes, sem qualquer ônus à Administração;
- 7.1.13. Comunicar formalmente à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer intercorrências que possam comprometer a regularidade ou a continuidade dos serviços contratados;



7.1.14. Promover, às suas expensas, os ajustes, substituições ou complementações necessárias, sempre que identificada falha na execução dos serviços ou descumprimento de exigências contratuais;

7.1.15. Prestar, com presteza e clareza, os esclarecimentos solicitados pelos órgãos de fiscalização e controle interno ou externo, inclusive por instâncias administrativas ou jurídicas competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Município de Carbonita/MG, na qualidade de Contratante:

8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, nos termos deste Termo de Referência, da proposta apresentada e do contrato celebrado;

8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado, verificando a liberação e funcionamento dos serviços, a disponibilidade das funcionalidades contratadas, a prestação do suporte técnico e o fornecimento de treinamentos previstos;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito sempre que forem constatadas falhas, irregularidades ou inadequações na execução do objeto, exigindo sua regularização, correção ou complementação, às expensas da contratada, no prazo estabelecido;

8.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, e promover o acompanhamento sistemático da execução contratual, com registros documentais das ocorrências, comunicações e verificações realizadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a devida comprovação da execução e atesto de conformidade pelo fiscal responsável;

8.1.6. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas contratualmente em caso de inexecução total ou parcial do objeto, conforme legislação vigente;

8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que constatado descumprimento contratual grave que demande medidas administrativas ou judiciais;

8.1.8. Responder, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a eventuais requerimentos da contratada relativos a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou outras solicitações, salvo prorrogação expressamente justificada;

8.1.9. Manifestar-se, de forma fundamentada, sobre solicitações, dúvidas ou reclamações relativas à execução contratual, ressalvados os requerimentos impertinentes, protelatórios ou sem relevância para a adequada execução do ajuste;

8.1.10. Concluída a instrução de eventual requerimento da contratada, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, podendo prorrogar, de forma justificada, por igual período;

8.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, tampouco por eventuais



danos a terceiros decorrentes de atos da empresa, seus prepostos, empregados ou representantes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A EXECUÇÃO DO SERVIÇO e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de Contrato, Sr. Jose Eduardo Ribeiro, que acompanhará a EXECUÇÃO DO SERVIÇO, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) executados(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 023/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 096/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

15.1 - O presente contrato não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

16.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATO

17.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itamarandiba - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
Cleiton Faria
CPF nº 153.247.416-47

Nome da empresa
Representante Legal do Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: